



Governo do Estado de Roraima
Controladoria Geral do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PARECER 33/2024 COGER/GAB/DECONV

PROCESSO PRINCIPAL	21101.000425/2023.55
PROCESSO RELACIONADO PC	13105.000712/2023.05
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS (4ª Parcela)
ESPÉCIE	CONVÊNIO Nº 05/2023 (9105064)
CONCEDENTE	ESTADO DE RORAIMA/SEINF
CONVENENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
VIGÊNCIA	INICIAL: 22/06/2023 FINAL: 02/09/2024 (1º T.A 11311762)
CONVÊNIO	TOTAL: 2.638.814,39 GERR: R\$ 2.586.029,00 – CONTRAPARTIDA: R\$ 52.758,39
PRESTADO CONTAS (4ª parcela)	R\$ 440.185,36 (com rendimentos)
PRESTADO CONTAS (acumulado)	R\$ 1.767.927,35 (com rendimentos)
DADOS BANCÁRIOS	Banco do Brasil - Agência: 3797-4, Conta Corrente: 8813-7

Trata-se de Parecer Técnico referente à Prestação de Contas do Convênio nº 05/2023, tendo como Concedente o Estado de Roraima/SEINF e como Conveniente a Prefeitura Municipal de Bonfim, cujo objeto é apoiar o **"Projeto Recuperação das Estradas Vicinais: Vicinal Nova Olinda e Vicinal Com. Arraia localizadas no município de Bonfim - RR"**, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado (8750705), Projeto Básico (7938902 e 7938925) e demais peças técnicas aprovadas pelo PARECER 85/2023 (8634758).

O valor global do Convênio foi fixado em R\$ 2.638.814,39 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), sendo R\$ 2.586.029,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, vinte e nove reais) oriundos do Estado de Roraima/SEINF, e R\$ 52.758,39 (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos) referente à Contrapartida da Conveniente.

A presente análise é referente à **Prestação de Contas Parcial da Quarta Parcela**, cujo repasse foi realizado pela Concedente em 05/02/2024, no valor de **R\$ 431.004,83** (quatrocentos e trinta e um mil, quatro reais e oitenta e três centavos), e contrapartida, efetuada pela Conveniente em 31/01/2024, no valor de **R\$ 8.797,56** (oito mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos). Importa salientar que foi antecipada a 5ª/6ª Contrapartida pela Conveniente, no dia 14/02/2024 e 16/02/2024 no valor de R\$ 8.797,56 (oito mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos) cada parcela, contudo as mesmas não foram executadas na despesa.

Segundo discorre o ilustre autor Hely Lopes Meireles, "Convênios Administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Convênio é acordo, mas não é contrato."

A liberação dos recursos de Convênio, quando for o caso, estão sujeitas à aprovação da Prestação de Contas Parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação pertinente, e assim sucessivamente, conforme determina alínea "b" do § 1º, e inciso II do caput, ambos do art. 23 do Decreto n.º 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, vejamos:

"Art. 23. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá: (...)

II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

§ 1º A liberação dos recursos será de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso aprovado pelo ordenador de despesa, se ocorrer em:

*b) se ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à **apresentação de Prestação de Contas Parcial referente à primeira parcela liberada**, composta da documentação pertinente, e assim sucessivamente, de modo que após aplicação da última parcela, será apresentada a Prestação de Contas Final do total dos recursos recebidos."* (grifo nosso).

É fundamental destacar que a Controladoria-Geral do Estado de Roraima é o **Órgão Central responsável pelo Controle Interno da Administração Pública do Poder Executivo Estadual**, conforme seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 10.576-E, de 22 de outubro de 2009, que dispõe, em seu art. 14, incisos I, II e VI:

Art.14 Ao Departamento de Análise de Convênios compete:

I - analisar as prestações de contas apresentadas pelos convenientes;

II - emitir parecer sobre as prestações de contas de convênios;

(...)

VI - acompanhar e fiscalizar a celebração, execução, e prestação de contas encaminhadas a esta Controladoria, dos processos de Convênios celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Direta do governo Estadual com os Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos do Estado.

O Termo de Convênio é regido pelo Decreto n.º 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, e alterações, c/c Portaria Interministerial n.º 424/16 e Lei n.º 8.666/93, pelos quais se determina que o órgão ou entidade que receber recursos na forma de Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.

Da Análise:

A Prestação de Contas veio acompanhada dos documentos constantes no processo anexado nº 13105.000176/2024.11, relacionados a seguir:

- Ofício de Encaminhamento;
- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Execução da Receita e Despesa;
- Relação de Pagamentos;
- Conciliação Bancária;
- Relação de Bens;
- NF nº 204;
- 4º Boletim de Medição;
- Memória de Cálculo;
- Relatório Fotográfico;
- Comprovantes de Pagamento e Extratos Bancários.

Foram analisados os documentos apensos à Prestação de Contas, bem como documentações e tramitações relacionadas à prestação de contas do Convênio em tela, realizadas pela Concedente, Conveniente e demais órgãos da Administração Pública Estadual, em virtude da disponibilização do Processo no sistema "SEI". Ressaltamos que, para estas parciais, não foram realizadas visitas *in loco*. Todavia, as auditorias poderão ocorrer ao longo do período de vigência do Convênio, podendo o mesmo ser selecionado por amostra para realização de auditoria programada pelo setor competente deste Órgão.

Ademais, destaca-se a atuação da Concedente quanto à fiscalização do cumprimento do objeto contido no Termo de Convênio nº 005/2023, Cláusula Sétima:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES O ESTADO DE RORAIMA obriga-se a:

(....)

c) a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, deverá acompanhar a execução e o cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas, e nomeará um servidor de seu quadro que será fiscal do convênio em

Salientamos que é na prestação de contas que deverá ser demonstrada formalmente a correta e regular aplicação das verbas públicas. Ratificamos o papel do Controle Interno na busca pela eficiência e eficácia dos procedimentos administrativos, almejando principalmente o cumprimento dos princípios fundamentais da Administração Pública.

Das Observações:

Da análise empreendida na documentação da referida Prestação de Contas, concluímos que o Gestor deverá apresentar documentos obrigatórios que a compõem, bem como corrigir as ocorrências/impropriedades que contrariam o Decreto nº 19.850/2015 e demais dispositivos legais, conforme segue abaixo:

1 Da Manifestação Técnica:

Não foi localizado Relatório Técnico de Fiscalização referente à documentação que compõe a presente Prestação de Contas (4ª parcela), bem como da Prestação de Contas anterior (1ª, 2ª e 3ª parcelas), solicitado no PARECER 150/2023 COGER/GAB/DECONV e PARECER 3/2024 COGER/GAB/DECONV(10845358, 11313099), nos termos do disposto na Cláusula Oitava do Termo de Convênio - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Importa apontar que o Relatório Técnico de Fiscalização se trata de uma análise pormenorizada **feita por parte da concedente** quanto à consecução do objeto do convênio e à regular aplicação dos recursos, fazendo apontamentos, no mínimo, sobre:

I. Objetivo e período da visita, quando houver ou justificativa da não realização;

II. As constatações;

III. Relatório Fotográfico das ações;

IV- A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

V- A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados.

No mais, os anexos apresentados refletem a situação financeira do referido Convênio quanto ao Repasse Estadual e à Contrapartida pactuada com o Município.

2. Sugestão de Encaminhamento

Ante todo o exposto, esta Unidade Técnica propõe que:

1) a **Concedente** insira na árvore do processo, o relatório de fiscalização do convênio, conforme item 1 (Das observações).

2) a **Concedente** só realize os registros no sistema, em atendimento ao disposto no §1º do art. 22 do Decreto nº 19.850-E/2015^[1], após cumprido os itens 1 e 2 supracitados;

3) caso não cumpridas a proposição 1 acima, seja a referida **prestação de contas aprovada com ressalva**.

Após, os autos devem seguir para as próximas etapas/fases sem necessidade de retorno a este Órgão de Controle.

(assinado eletronicamente)

INGRID DINORAH DE ARAÚJO CAVALCANTE
Assessora Especializada DECONV/COGER

Acoino o presente Parecer com a ressalva de que a análise documental e o conteúdo das peças é de responsabilidade do subscritor.

(assinado eletronicamente)

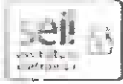
MARIA SÔNIA DO VALE

Diretora do Departamento de Convênios e Repasses de Recursos

[1] "§ 1º O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no FIPLAN pelo concedente apresentando declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação."



Documento assinado eletronicamente por **Maria Sônia do Vale, Diretora do Departamento de Convênios e Repasse de Recursos**, em 01/03/2024, às 13:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Dinorah de Araújo Cavalcante, Assessor Especializado**, em 01/03/2024, às 13:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11842602** e o código CRC **7A82582E**.

13105.000712/2023.05

11842602v10